



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 078, de 22 de Novembro de 1991.

"Dispõe sobre autorização do Executivo, para celebrar Convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI, Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação de menores e de adultos em ocupações do setor secundário e dá outras providências".

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI- Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de programa de iniciação profissional de menores e adultos em ocupação do setor secundário.

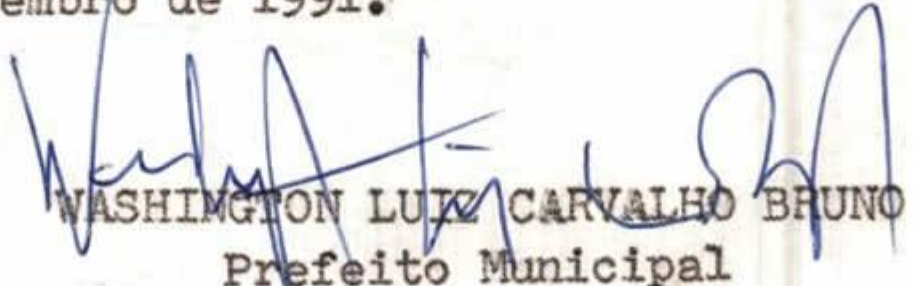
Artigo 2º- Os cursos poderão ser ministrados com a participação de entidades do município.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

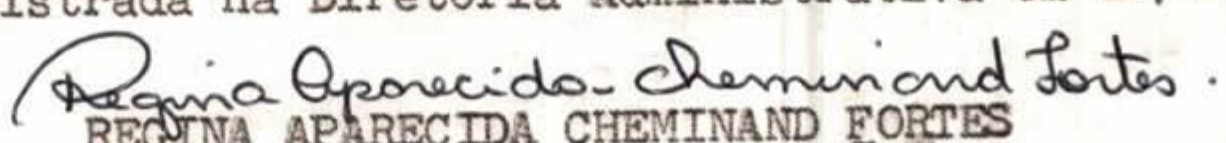
Artigo 4º- Os recursos repassados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI ou provenientes de outras fontes, destinadas a essas atividades serão depositados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,  
em 22 de Novembro de 1991.

  
WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 22/11/91.

  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração.